Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 às 15:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8700705: PAE Nº 0027/2026/FMS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Capinzal

MUNICÍPIO

Capinzal

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8700705

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026/PMC
PAE nº 0027/2026/PMC

RESUMO	
	OBJETO Consultas médicas, via Credenciamento.
	CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO Credenciará os interessados que apresentarem a documentação de habilitação em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no edital, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração Pública, conforme a demanda, convocar os credenciados para execução do objeto.
	VALOR ESTIMADO TOTAL R$ 2.165.625,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO *Data* 14/09/2026 à 30/09/2026.

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Disposições Iniciais

O presente processo administrativo encontra-se disponibilizado nos canais oficiais competentes e seguirá regularmente sua instrução processual, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **CREDENCIAMENTO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto e Preço

3.1 O objeto deste credenciamento é a Consultas médicas, via Credenciamento, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.1.1 Os preços fixados no Termo de Referência serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE.

3.2 O objeto do credenciamento corresponde aos itens descritos no Termo de Referência, sendo devido pagamento apenas pelos efetivamente executados ou fornecidos, observados os valores unitários nele estabelecidos e a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme o critério definido no TR.

3.2.1 O rodízio será operacionalizado na forma do item 4 do Anexo I do Termo de Referência, mediante distribuição igualitária dos atendimentos entre os credenciados, considerada a disponibilidade declarada por cada um e a necessidade assistencial de cada unidade, abrangendo todas as unidades de

saúde, urbanas e do interior, de modo que o ônus do deslocamento e a atratividade dos turnos sejam distribuídos equitativamente. Nenhum credenciado poderá concentrar, em um mesmo mês, percentual superior a 40% (quarenta por cento) do total de atendimentos realizados, salvo se a limitação resultar em turno descoberto, hipótese que deverá ser justificada em ata.

3.2.2 A escala será definida em reunião realizada até o dia 25 de cada mês, para vigência no mês subsequente, com convocação por meio eletrônico com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, lavrando-se ata que vinculará a Administração e os credenciados durante o mês de referência.

3.2.3 Os preços são fixos, uniformes e previamente estabelecidos pela Administração, sendo vedada qualquer negociação individual de preços. O valor unitário é de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por consulta efetivamente realizada, registrada em sistema e atestada pela unidade de saúde, para o quantitativo estimado de 57.750 (cinquenta e sete mil, setecentas e cinquenta) consultas, totalizando o valor global estimado de R$ 2.165.625,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

3.2.4 Os quantitativos são meramente estimativos, não gerando o credenciamento direito subjetivo à contratação nem obrigação de quantitativo mínimo de atendimentos, admitidos acréscimos e supressões nos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 O procedimento observará o seguinte:

☒ **Item único**;

☐ **Divisão em itens**, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao PARTICIPANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse;

☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao PARTICIPANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

☐ **Lote único**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no TR, devendo o PARTICIPANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Da vedação aos participantes

4.1 Não poderão disputar do procedimento:

a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue no procedimento ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.2 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante ou da execução do contrato.

4.3 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.4 O impedimento de que trata a alínea d do item 4.1 será também aplicado ao PARTICIPANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do PARTICIPANTE.

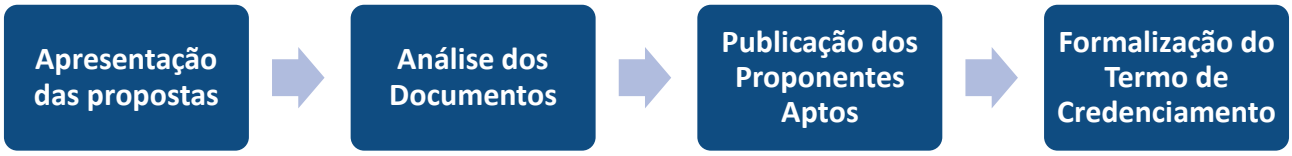
4.5 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

CLÁUSULA 5

Fases do Chamamento, Forma de Envio, Prazo de Credenciamento e Condições

5.1 A licitação terá as seguintes fases:



5.2 Os INTERESSADOS deverão encaminhar a documentação exigida neste edital, bem como a proposta para fins de credenciamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de protocolo digital, disponível em: https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard ou presencialmente na sede da promotora.

5.2.1. O cadastro e o protocolo acima referidos deverão ser realizados exclusivamente na forma e nos termos estabelecidos no passo a passo indicado no link: https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2026/01/IMG_1681.mp4, sendo de inteira responsabilidade do interessado a fiel observância das orientações ali previstas, sob pena de indeferimento.

5.3 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial, permanecendo aberto durante o período de 14/09/2026 à 30/09/2026.para o ingresso de novos interessados, salvo motivos que levam ao exaurimento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e oportunidade da administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornar a público

CLÁUSULA 6

Organização da proposta e habilitação

6.1 A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como das disposições constantes em suas Normas Complementares.

6.2 A proposta apresentada integrará o Termo de Credenciamento a ser celebrado, para todos os fins de direito.

6.3 O credenciamento dos proponentes estará condicionado à análise da documentação apresentada e, quando aplicável, à realização de vistoria técnica nas instalações indicadas na Carta Proposta, nos termos deste Edital.

6.4 Os interessados deverão apresentar Carta Proposta, acompanhada da documentação de habilitação exigida:

Habilitação Jurídica

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. ou
c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

e. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em caso de empresário individual, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de pessoa jurídica, com comprovante emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

f. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

g. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da participante;

h. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede da participante;

i. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

j. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

k. Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade

declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

l. Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

m. Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Capinzal, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

n. Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

o. Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

p. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, vigente;

q. Indicação do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

r. Declaração de carga horária consolidada do(s) profissional(is) indicado(s), abrangendo eventuais vínculos públicos e privados, para fins de verificação prévia do limite de carga horária estabelecido pelo DATASUS;

s. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços.

6.5. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações e consultar bases de dados

oficiais ou outros meios idôneos, podendo indeferir o credenciamento em caso de inconsistência ou irregularidade.

6.6. A apresentação de documentação em desacordo com as exigências deste Edital, incompleta ou com vícios formais poderá ensejar a inabilitação do interessado, assegurada a possibilidade de saneamento ou complementação, quando cabível, no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento

6.7. Não sendo sanadas as irregularidades no prazo concedido, o pedido de credenciamento será considerado inapto, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento a qualquer tempo, enquanto aberto o Chamamento Público.

6.8. O número máximo de credenciados para o item único é de 10 (dez), conforme o item 11.1 do Anexo I do Termo de Referência, limitação fundada na capacidade operacional das Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Atendimento Municipal e amparada no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.9. Cada interessado deverá indicar, no ato do pedido de credenciamento, o profissional que executará os serviços, podendo indicar, no máximo, 3 (três) profissionais, todos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e vinculação ao CNES do estabelecimento de execução, sob o CBO correspondente. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

6.10. Os pedidos de credenciamento serão recebidos, analisados e processados em janelas semanais, atualizando-se a classificação ao final de cada período de análise. A adoção de janelas semanais possui caráter exclusivamente operacional e não impede o ingresso de novos interessados durante a vigência do procedimento.

6.11. Quando o número de interessados habilitados for superior ao número de vagas disponíveis, a ocupação das vagas observará os seguintes critérios objetivos de pontuação, limitados a pontuação máxima de 115 (cento e quinze) pontos:

(a) experiência profissional em serviços de saúde do Município de Capinzal — 8 (oito) pontos por ano completo, limitada a 50 (cinquenta) pontos;

(b) experiência profissional em Clínica Geral — 3 (três) pontos por ano completo, limitada a 30 (trinta) pontos;

(c) experiência profissional no SUS, fora do Município de Capinzal — 2 (dois) pontos por ano completo, limitada a 10 (dez) pontos;

(d) experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência — 2 (dois) pontos por ano completo, limitada a 10 (dez) pontos;

(e) pós-graduação ou especialização relacionada à Clínica Geral, Atenção Primária, Medicina de Família e Comunidade, Urgência e Emergência ou áreas correlatas ao objeto — 5 (cinco) pontos por título, limitada a 10 (dez) pontos; e

(f) cursos de capacitação relacionados à Atenção Básica, Clínica Geral, Urgência e Emergência ou atendimento no SUS, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas — 1 (um) ponto por curso, limitado a 5 (cinco) pontos.

6.12. A comprovação dos critérios será feita mediante contrato, declaração do empregador, vínculo funcional, registro profissional, certificado, diploma ou documento equivalente que indique o período de atuação, sendo vedada a contagem em duplicidade do mesmo período cronológico e computado uma única vez, para cada critério, o período eventualmente sobreposto entre vínculos.

6.13. A classificação resultará da soma das pontuações obtidas, em ordem decrescente. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior pontuação em experiência profissional em serviços de saúde do Município de Capinzal; maior pontuação em experiência profissional em Clínica Geral; maior pontuação em experiência em urgência e emergência; e, persistindo o empate, sorteio público entre os interessados empatados.

6.14. Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, mas não forem contemplados dentro do quantitativo de vagas disponível, permanecerão em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para eventual preenchimento de vaga decorrente de desistência, descredenciamento, ampliação da demanda ou aumento da capacidade de atendimento da Administração.

6.15. Em se tratando de pessoa física, na habilitação, fixa-se que:

a) os itens a até o e serão substituídos por Comprovante de Situação Cadastral no CPF

b) ficam suprimidos, os itens: i, p e r.

CLÁUSULA 7

Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios

7.1. A Comissão de Credenciamento realizará a análise da proposta e dos documentos de habilitação apresentados pelo interessado, verificando o atendimento às exigências previstas neste Edital, no prazo estimado de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo da documentação.

7.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado em razão do volume de solicitações, da complexidade da análise documental ou da necessidade de diligências e vistorias técnicas.

7.3. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos ou determinar a complementação de documentos, sempre que necessário à adequada instrução do processo de credenciamento.

7.4. Concluída a análise documental e, quando cabível, a vistoria técnica, a Comissão emitirá parecer conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão do interessado, promovendo o envio ao interessado do respectivo resultado.

7.5. O interessado poderá solicitar a desistência do pedido de credenciamento a qualquer tempo antes da resposta do resultado da análise.

7.6. A declaração de aptidão ao credenciamento não assegura direito à formalização do Termo de Credenciamento, ficando sua celebração condicionada ao interesse, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.7. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comprová-las sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA 8

Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento

8.1. Após a publicação da relação dos interessados declarados aptos ao credenciamento, a Administração poderá convocá-los para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As convocações poderão ocorrer durante todo o período de vigência deste Chamamento Público, conforme a necessidade da Administração, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. O interessado convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de perda da convocação realizada, sem prejuízo de eventual nova convocação futura, conforme interesse da Administração.

8.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada apresentada dentro do prazo originalmente concedido, a critério da Administração.

8.5. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá exigir a atualização de documentos vencidos e a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

> **8.5.1.** Na mesma oportunidade, o interessado deverá informar os dados bancários de conta ativa para fins de processamento dos pagamentos ou, caso não possua conta habilitada, comprovar sua abertura antes da formalização do Termo de Credenciamento.

8.6. O Termo de Credenciamento terá vigência conforme prazo estabelecido no Termo de Referência ou no respectivo instrumento, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis.

8.7. A execução das despesas decorrentes do Termo de Credenciamento nos exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente.

8.8. O Termo de Credenciamento será assinado, preferencialmente, em meio eletrônico, mediante utilização de assinatura digital baseada em certificado emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

CLÁUSULA 9

Do descredenciamento e das medidas administrativas

9.1. A Administração Pública poderá promover, a qualquer tempo, o descredenciamento do credenciado, mediante decisão administrativa devidamente motivada e observância do devido processo legal, nas hipóteses de perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, prática reiterada de irregularidades na execução do objeto ou no faturamento apresentado, aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, solicitação formal do próprio credenciado, adoção de medida cautelar administrativa ou sempre que constatada situação que comprometa a

adequada execução do objeto, a continuidade do serviço público, a segurança dos usuários, a regularidade administrativa ou o interesse público.

9.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado deverá ser apresentado formalmente à Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo o credenciado responsável pela continuidade regular da execução dos serviços, atendimentos, procedimentos, fornecimentos ou demais obrigações já assumidas até sua conclusão, encerramento ou transferência regular para outro credenciado indicado pela Administração, vedada a interrupção abrupta da execução do objeto que possa ocasionar prejuízo à Administração, aos usuários, à continuidade do serviço público ou ao interesse coletivo.

9.3. A suspensão voluntária da execução do objeto dependerá de comunicação prévia à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o credenciado assegurar a continuidade dos serviços em andamento até ulterior deliberação administrativa.

9.4. Verificada qualquer irregularidade relacionada à manutenção das condições de habilitação, à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações assumidas ou à regularidade dos faturamentos apresentados, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das medidas e sanções cabíveis, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.5. A constatação de irregularidade não impedirá, quando houver interesse público devidamente justificado, risco à continuidade do serviço ou inviabilidade de substituição imediata, a manutenção temporária da execução do objeto até a adoção das providências administrativas necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. O descredenciamento cautelar poderá ser determinado pela Administração, mediante decisão fundamentada, independentemente de manifestação prévia do credenciado, sempre que constatada situação de risco iminente à adequada execução do objeto, à continuidade do serviço público, à segurança dos usuários ou à regularidade administrativa, assegurando-se ao interessado o exercício posterior do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. Enquanto houver execução regular do objeto e até a efetiva formalização do encerramento do vínculo administrativo, permanecerão devidos os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados ou aos fornecimentos regularmente realizados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 10

Recursos

10.1 A apresentação de recurso contra o julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação de PARTICIPANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do PARTICIPANTE, deve-se observar o seguinte:

a. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados no mesmo canal de apresentação das propostas.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou

b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais PARTICIPANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA 11

Disposições Gerais de Execução

11.1. A execução dos serviços e fornecimentos decorrentes deste credenciamento deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais, administrativas e assistenciais previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao início da execução, procedimentos de autorização, identificação dos usuários, padrões técnicos de atendimento, observância aos protocolos institucionais, vedação de cobranças indevidas, registro de ocorrências, rastreabilidade das informações, integração tecnológica, interoperabilidade de sistemas e segurança da informação.

Parágrafo único. O Termo de Referência integra o presente Edital para todos os fins de direito, vinculando a atuação dos credenciados e a execução do objeto às disposições nele estabelecidas, independentemente de transcrição.

11.2. A execução dar-se-á nas unidades da Rede Municipal de Saúde de Capinzal/SC, cujos endereços, contatos e horários constam do item 8.2 do Termo de Referência.

11.3. O credenciado convocado deverá assinar o termo de credenciamento e o contrato no prazo estabelecido na convocação e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 1 (um) dia útil, salvo prazo diverso fixado na convocação.

11.4. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou fatura acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, remunerando-se exclusivamente as consultas efetivamente realizadas, registradas nos sistemas oficiais e atestadas pela unidade de saúde.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do PARTICIPANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em prejuízo relevante ao	**Multa**

CONTRATANTE, à continuidade dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **b.** Dar causa à inexecução total das obrigações contratuais assumidas. **c.** Deixar de apresentar, renovar ou manter atualizada a documentação exigida para o credenciamento. **d.** Perder ou deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital. **e.** Retardar injustificadamente a execução do objeto contratado. **f.** Apresentar, de forma reiterada, faturamento em desacordo com os critérios, parâmetros e metodologia de precificação adotados pela Administração.	0,5% a 15% do valor do objeto. *e* **Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa; **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **a.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: **1.** Agir em conluio ou contra a lei; **2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento; **3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; **b.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	**Multa** 15% a 30% do valor do objeto. *e* **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

c. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do PARTICIPANTE.

12.3. As sanções previstas no item 12.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do obnjeto, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal.

12.10 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita a qualquer tempo.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento serão realizadas por meio eletrônico, pelo mesmo meio de apresentação da documentação.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

CLÁUSULA 14

Da revogação

A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

CLÁUSULA 15

Disposições finais

15.1 A comissão de contratação, formalmente designados pela autoridade competente por Decreto, será a responsável para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

15.2 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

15.3 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília-DF.

15.4 A homologação do resultado deste procedimento e a assinatura do termo de credenciamento não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PARTICIPANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os PARTICIPANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do PARTICIPANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.11 O presente credenciamento não obriga a Administração à contratação dos credenciados, tampouco assegura qualquer quantitativo mínimo, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Administração.

15.12 O presente Edital vincula-se ao Processo Administrativo nº 0027/2026/PMC e à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026/PMC, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, e com a definição do art. 6º, inciso XLIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento e

ANEXO III – Modelo de Declaração Obrigatória.

Capinzal, Santa Catarina em 11 de setembro de 2026.

Rafael Dalavequia:93749090068

Assinado de forma digital por Rafael Dalavequia:93749090068
Dados: 2026.09.11 14:18:58 -03'00'

(*Assinatura digital*)

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

RAFAEL DALAVEQUIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 42 do Decreto n°107/2026)

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(Art. 42, § 2, inciso I do Decreto n°107/2026)

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
1	Prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, mediante credenciamento, compreendendo a realização de consulta médica ambulatorial em Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Atendimento Municipal, abrangendo consultas eletivas, atendimentos de urgência e emergência e cobertura de escalas em horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A consulta compreende: acolhimento e anamnese; exame físico; formulação de hipótese diagnóstica; prescrição terapêutica observada a	Consulta	57.750	R$ 37,50	R$ 2.165.625,00

	Relação Municipal de Medicamentos; solicitação e avaliação de exames complementares; emissão de atestados, laudos e encaminhamentos; orientação ao paciente e/ou acompanhante; e registro completo e tempestivo do atendimento em prontuário e no sistema de informação em saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação obrigatória dos sistemas oficiais (e-SUS / SIA-SUS ou sucedâneo). O tempo de atendimento deverá observar as orientações do Conselho Regional de Medicina, adotando-se como referência a duração mínima de 20 (vinte) minutos por consulta, ressalvados os atendimentos de urgência classificados por risco. O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com vinculação ao CNES do estabelecimento de execução sob o CBO correspondente e código de serviço compatível, observado o teto de carga horária consolidada do DATASUS. Vedada a subcontratação. A remuneração dar-se-á exclusivamente por consulta efetivamente realizada, registrada em sistema e atestada pela unidade de saúde.				
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 2.165.625,00

2 - JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO OU NÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

(Art. 42, § 2, inciso II do Decreto n°107/2026)

A divisão ou não do objeto em lotes distintos encontra-se devidamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.	
3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ***(Art. 42, § 2, inciso III do Decreto n°107/2026)***	
3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Garantia da continuidade e integralidade da assistência médica clínica, suprindo a insuficiência de cobertura profissional nas escalas de atendimento e assegurando serviço ininterrupto à população.
4 - NATUREZA DA SOLUÇÃO ***(Art. 42, § 2, inciso IV do Decreto n°107/2026)***	
☒ Comum.	☐ Especial.
5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA ***(Art. 42, § 2, inciso V do Decreto n°107/2026)***	
5.1 - HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☐ Sim. **Justificativa**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.
5.2 - O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☐ Sim. **Justificativa**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.
5.3 - HAVERÁ GARANTIA ?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens por, no mínimo, **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante. ☒ Não.

5.4 - HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meio de empresa credenciada contratada por ele*, sem custo para a administração pública.
	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meios próprios*, sem custo para a administração pública.
	☒ Não.
6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ***(Art. 42, § 2, inciso VI do Decreto n°107/2026)***	
6.1 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. **Justificativa**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.
6.2 - HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. **Indicar os itens**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.
7 - REQUISITOS DA CONTRATADA	

<table>
<tr><th colspan="4">(Art. 42, § 2, inciso VII do Decreto n°107/2026)</th></tr>
<tr><td rowspan="3">7.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA?</td><td rowspan="2">☐ Sim.

Qual?</td><td>☐ Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.</td><td>☐ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.</td></tr>
<tr><td colspan="2">☐ Será feita a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação.</td></tr>
<tr><td>Por que?

☒ Não.</td><td colspan="2">(Caso se assinale “sim”)</td></tr>
<tr><td rowspan="2">7.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</td><td colspan="2">☐ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.</td><td>Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).</td></tr>
<tr><td colspan="2">☒ Registro na entidade profissional competente.</td><td>Justificativa: Quanto ao profissional que executará o serviço, exige-se o diploma de graduação na área correspondente ao item pleiteado, reconhecido pelo MEC — Medicina para consultas médicas. Exige-se, ainda, o registro</td></tr>
</table>

		ativo no conselho de classe correspondente, seja CRM, sem o qual o profissional está impedido de exercer a profissão: trata-se de requisito de legalidade do próprio ato assistencial, e não de mera formalidade. A ele soma-se a certidão de regularidade perante o conselho, que comprova não estar o registro suspenso, cassado ou com pendência ética — o registro pode existir e, ainda assim, estar inativo. O cadastro deve conter código de serviço compatível com o objeto, profissional vinculado e estrutura declarada. Por fim, exige-se declaração de carga horária consolidada do profissional, abrangendo vínculos públicos e privados, que permite verificar previamente o teto do DATASUS. Ultrapassado o limite, o sistema bloqueia a vinculação e a contratação não se aperfeiçoa — verificar esse dado após a assinatura é verificá-lo tarde demais.
	☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e	**Justificativa**: *A exigência de que o interessado indique, já no ato do*

	aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	*pedido de credenciamento, o profissional que executará os serviços, acompanhado da respectiva documentação de habilitação técnica, não constitui formalismo excessivo nem restrição indevida à participação, mas decorre da própria natureza do objeto contratado e de imposições operacionais dos sistemas oficiais de informação em saúde, conforme se passa a demonstrar. A razão central reside na circunstância de que, em serviços de assistência à saúde, a qualificação técnica é atributo da pessoa física, e não da pessoa jurídica. Na generalidade das contratações administrativas, a aptidão técnica pertence ao contratado, de modo que a substituição de um empregado não altera a qualificação previamente verificada. Aqui ocorre o inverso: a pessoa jurídica não possui registro no Conselho Regional de Medicina, não possui Registro de Qualificação de Especialista e não é materialmente capaz de realizar consulta ou sessão terapêutica.*

		Ela é apenas o veículo jurídico por meio do qual o profissional se vincula à Administração. Admitir o credenciamento sem indicação nominal significaria, portanto, declarar tecnicamente apta uma entidade que não detém — nem juridicamente pode deter — o requisito técnico exigido, esvaziando por completo a verificação imposta pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Soma-se a essa razão de fundo um impedimento de ordem operacional que, isoladamente considerado, já seria suficiente para justificar a exigência. O registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde não se opera por empresa, mas mediante a vinculação de profissional nominalmente identificado ao estabelecimento, sob Código Brasileiro de Ocupações específico e código de serviço compatível com a atividade contratada. Ausente essa vinculação, o atendimento não é registrável nos sistemas do Sistema Único de Saúde e, por consequência, não é

		faturável nem computável na produção do Município. Postergar a indicação para momento posterior à assinatura do contrato implicaria assumir o risco concreto de haver credenciado prestador incapaz de vincular qualquer profissional, hipótese em que o ajuste existiria formalmente, o serviço seria eventualmente prestado e, ainda assim, nada ingressaria nos sistemas oficiais, com prejuízo simultâneo de ordem assistencial e financeira. No mesmo sentido opera a exigência de verificação do teto de carga horária estabelecido pelo DATASUS. O sistema impõe limite à soma das jornadas de trabalho do profissional, considerados todos os vínculos públicos e privados, e, uma vez ultrapassado esse limite, bloqueia a vinculação, impedindo a formalização ou a manutenção do contrato. Trata-se, contudo, de limite aferível exclusivamente em relação a pessoa determinada, de modo que, sem indicação nominal, a verificação é

		materialmente impossível. A Administração credenciaria sem qualquer parâmetro de conferência e apenas viria a constatar a impossibilidade no momento da execução, quando já teria assinado contrato, organizado escalas e, possivelmente, realizado agendamentos que precisariam ser cancelados. Acresce que o credenciamento não constitui mero cadastro de interessados, mas instrumento de planejamento da oferta assistencial. Para organizar escalas, distribuir turnos e projetar a cobertura de plantões noturnos, finais de semana e feriados, a Administração necessita conhecer, no momento da formação da lista de credenciados, a capacidade instalada efetivamente disponível. Essa informação somente existe se cada interessado declarar o profissional indicado, sua especialidade, os dias e horários de disponibilidade e o quantitativo mensal de atendimentos que se

		compromete a realizar. Na ausência desses elementos, a lista de credenciados informará apenas quantas pessoas jurídicas aderiram ao chamamento, dado que nada revela sobre o volume de consultas que o Município poderá efetivamente ofertar à população.
	☐ Atestado de Capacidade Técnica.	**Justificativa**: *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).*
	☐ Outro. **Especificar**: *(Indicar o requisito.*	**Justificativa**: *(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).*
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
7.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. **Especificar**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não.	
7.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim. **Especificar**: *(Caso se assinale "sim")* ☒ Não, dispensado pelo Decreto n°107/2026/PMC.	

8 - FORMA DE ENTREGA *(Art. 42, § 2, inciso VIII do Decreto n°107/2026)*	
8.1 - COMO DEVE SER ENTREGUE?	A escala de atendimento será definida mensalmente, em reunião a ser realizada sempre com 5 (cinco) dias de antecedência do início do mês subsequente, convocada pela Secretaria Municipal de Saúde e da qual participarão o gestor do contrato, os fiscais designados e todos os credenciados contratados, ou seus representantes legais. Na reunião serão apresentados o quantitativo de atendimentos estimado para o mês, as unidades de saúde e os turnos a serem cobertos, e procedida à distribuição das escalas entre os credenciados presentes, observados os critérios objetivos fixados no instrumento convocatório. Definida a escala, será lavrada ata assinada pelos presentes, que passará a integrar o processo de execução contratual e a vincular tanto a Administração quanto os credenciados durante todo o mês de referência.
8.2 – LOCAL DE RECEBIMENTO	Os atendimentos objeto do presente credenciamento serão prestados nas unidades da Rede Municipal de Saúde de Capinzal/SC abaixo relacionadas, conforme escala definida mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista neste Termo de Referência. **1. Posto de Saúde Central/Pronto Atendimento Municipal** Rua Rolindo Casagrande, nº 38, Centro — CEP 89665-000 — Capinzal/SC. Telefone: (49) 3555-8787. E-mail: admsaude@capinzal.sc.gov.br. Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. **2. ESF São Luiz** Rua Rolindo Casagrande, nº 38, Centro — CEP 89665-000 — Capinzal/SC. Telefone: (49) 98896-1506. E-mail: esfsaoluiz@capinzal.sc.gov.br.

Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

3. ESF São Cristóvão

Rua Benjamin Dorini Jr., nº 11, Bairro Vila 7 de Julho — CEP 89665-000 — Capinzal/SC.
Telefone: (49) 98879-0484. E-mail: esfsaocristovao@capinzal.sc.gov.br.
Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

4. ESF Loteamento Parizotto

Rua Leonildo Bortoli, s/nº — CEP 89665-000 — Capinzal/SC.
Telefone: (49) 3555-6827. E-mail: esfparizotto@capinzal.sc.gov.br.
Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

5. ESF Lar Imóveis

Rua Ermelinda Debastiani Thomazoni, s/nº, Bairro Lar Imóveis — CEP 89665-000 — Capinzal/SC.
Telefone: (49) 98879-0258. E-mail: esflarimoveis@capinzal.sc.gov.br.
Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

6. ESF Alto Alegre

Localidade de Alto Alegre, s/nº, Interior — CEP 89665-000 — Capinzal/SC.
Telefone: (49) 98819-4648. E-mail: usaltoalegre@capinzal.sc.gov.br.
Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

7. ESF Lindemberg

Localidade de Lindemberg, s/nº, Interior — CEP 89665-000 — Capinzal/SC.
Telefone: (49) 98818-9866. E-mail: uslindemberg@capinzal.sc.gov.br.
Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

	8. ESF Barro Preto Localidade de Barro Preto, s/nº, Interior — CEP 89665-000 — Capinzal/SC. Telefone: (49) 3555-8756. Horário de funcionamento: às sextas-feiras, das 07h30 às 11h30. **9. ESF Vila União** Localidade de Vila União, s/nº, Interior — CEP 89665-000 — Capinzal/SC. Telefone: (49) 98819-7424. E-mail: usvilauniao@capinzal.sc.gov.br. Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.	
9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA ***(Art. 42, § 2, inciso IX do Decreto n°107/2026)***		
9.1 - DA FORMA CONTRATUAL	☐ Será elaborada Ata de Registro de Preços.	☐ 3 meses. ☐ 12 meses. ☐ 60 meses. ☐ Outro:
	☐ Será realizado contrato formal.	☐ 3 meses. ☐ 12 meses. ☐ 60 meses. ☐ Outro:
	☒ Será elaborado termo de credenciamento.	☐ 3 meses. ☒ 12 meses. ☐ 60 meses. ☐ Outro:

<table>
<tr><td></td><td colspan="2">☐ Será dispensada a formalização de contrato, com fundamento no Art. 95. da Lei nº 14.133/2021.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">9.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</td><td rowspan="2">☒ Sim.</td><td>☒ Considerando se tratar de ata de registro de preços poderá ser renovada, uma única vez por igual vigência da original com renovação dos quantitativos, nos termos da Processo n.: @CON 25/00109253 realizado ante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.</td></tr>
<tr><td>☐ A vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aqueles constantes dos arts. 106, 107 e demais dispositivos aplicáveis à natureza da contratação, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições que justificaram a contratação e formalização por termo aditivo, observados os limites e hipóteses legais.</td></tr>
<tr><td colspan="2">☐ Não.</td></tr>
<tr><td rowspan="4">9.3 - FORMA DE PAGAMENTO</td><td>Meio</td><td>Ordem bancária.</td></tr>
<tr><td>Onde?</td><td>Conta corrente da contratada.</td></tr>
<tr><td>Qual o prazo?</td><td>Até 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</td></tr>
<tr><td>Prova da regularidade fiscal</td><td>A regularidade fiscal será comprovada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68</td></tr>
</table>

	da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
9.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ **X**% do valor inicial do contrato. **Justificativa**: *(caso tenha garantia)* ☐ Não há.
9.5 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO?	A. Receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no edital, seus anexos, na proposta da Fornecedora/Prestadora do Serviço e neste Contrato; B. Comunicar formalmente à Fornecedora/Prestadora do Serviço quaisquer ocorrências, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando aplicável; C. Efetuar o pagamento à Fornecedora/Prestadora do Serviço na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos; D. Promover a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, registrando as ocorrências pertinentes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste; E. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação;

	F. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora/Prestadora do Serviço, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência; G. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa; H. Prestar à Fornecedora/Prestadora do Serviço as informações, os esclarecimentos e o apoio administrativo necessários à adequada execução do objeto, observadas as competências da Administração; I. Cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, em seus anexos, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.6 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO?	a) Atender às solicitações da Administração, observados os quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas. b) Fornecer os bens ou prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta apresentada, observando a legislação, as normas técnicas e os padrões de qualidade aplicáveis. c) Responsabilizar-se pela qualidade, eficiência, segurança e regularidade do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços. d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, avarias ou desconformidades decorrentes de sua execução, fabricação, acondicionamento ou transporte.

e) Sanar imediatamente as irregularidades ou deficiências apontadas pela Administração.

f) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a origem, a procedência, a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos ou dos materiais empregados, bem como amostras para análise, sem qualquer ônus adicional.

g) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

h) Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer seu atendimento.

i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou demais responsáveis pela execução do objeto.

j) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo com a Administração.

k) Responder pela qualidade, autenticidade e adequação dos bens fornecidos, ainda que não seja sua fabricante, promovendo, às suas expensas, a substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.

	l) Manter endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de contato atualizados durante toda a execução, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração. m) Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. n) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do objeto, quando exigido pela Administração ou pela legislação. o) Emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente e com as exigências da Administração. p) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, em seus anexos e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. q) Assinar o termo de credenciamento e o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, por meio da plataforma eletrônica de tramitação de documentos utilizada pelo Município. r) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da nota de empenho ou da ordem de serviço, salvo prazo diverso fixado na convocação. s) Indicar, no ato do credenciamento, o profissional que executará os serviços, acompanhado da documentação de habilitação técnica e da declaração de carga horária consolidada, sendo vedada a execução por profissional não

	previamente indicado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde. t) Providenciar, antes do início da execução, a vinculação do profissional ao CNES do estabelecimento de execução, sob o CBO correspondente à função e com código de serviço compatível com o objeto contratado. u) Executar os serviços com estrita observância das especificações, quantitativos, prazos, horários e locais definidos no Termo de Referência, no contrato e na escala mensal aprovada. v) Cumprir integralmente a escala de atendimento definida na reunião mensal, comparecendo à unidade designada com pontualidade e permanecendo durante todo o período do turno atribuído. w) Observar, na realização das consultas, tempo de atendimento compatível com as orientações do Conselho Regional de Medicina, adotando-se como referência a duração mínima de 20 (vinte) minutos por consulta, ressalvados os atendimentos de urgência classificados por risco. x) Atuar em conformidade com os protocolos clínicos reconhecidos, as boas práticas assistenciais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, assegurando a segurança do paciente e a redução dos riscos assistenciais. y) Prestar atendimento humanizado, respeitoso, ético e resolutivo, assegurando escuta qualificada,

	confidencialidade das informações e respeito à dignidade do usuário. z) Atuar de forma articulada com a equipe multiprofissional e com os demais serviços da rede, favorecendo o cuidado integral e a coordenação do tratamento, mantendo bom relacionamento com colegas de trabalho e servidores municipais. aa) Participar das ações e campanhas de saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como das capacitações e treinamentos por ela indicados, quando relacionados ao objeto contratado. bb) Realizar, quando designado, os procedimentos de transferência e regulação de pacientes, observados os protocolos municipais e estaduais aplicáveis. cc) Encaminhar oportunamente os pacientes que demandem atendimento de maior complexidade, observados os fluxos de referência e contrarreferência da rede. dd) Responsabilizar-se, com exclusividade, pela remuneração do profissional e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, cujo ônus não poderá, em nenhuma hipótese, ser transferido ao Município. ee) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando a documentação

atualizada sempre que convocada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

ff) Manter o registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de classe, bem como a vinculação do profissional no CNES durante toda a execução contratual.

gg) Observar o limite de carga horária consolidada admitido pelo sistema DATASUS, comunicando à Secretaria qualquer alteração de vínculos que possa comprometer a manutenção do cadastro.

hh) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer substituição do profissional indicado, submetendo a documentação do substituto à aprovação prévia, que deverá atender integralmente aos mesmos requisitos exigidos do substituído.

ii) Substituir imediatamente o profissional que não atenda às exigências técnicas, éticas ou operacionais, ou cuja substituição seja motivadamente determinada pela Administração.

jj) Observar o limite máximo de profissionais e de vagas por item ou especialidade fixado no Termo de Referência, sendo vedada a indicação do mesmo profissional por mais de um credenciado para o mesmo item.

kk) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

ll) Não manter em seu quadro societário, como responsável técnico ou como profissional executor, ocupante de cargo,

emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município.

mm) Não manter na prestação do serviço cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

nn) Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

oo) Não paralisar a execução dos serviços durante eventuais negociações de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

pp) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, equipamentos de uso profissional, materiais, tributos e seguros.

qq) Utilizar adequadamente as instalações, equipamentos e materiais disponibilizados pelo Município, zelando por sua conservação e respondendo pelos danos a que der causa.

rr) Manter o local de trabalho em condições adequadas de organização, segurança e higiene, observando as normas de biossegurança e as orientações da vigilância sanitária.

ss) Apresentar-se devidamente identificado, com crachá e vestimenta compatíveis com a atividade.

	tt) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos e informações solicitados. uu) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, bem como à avaliação periódica de desempenho, que considerará frequência e pontualidade, qualidade e registro dos atendimentos, participação nas ações da equipe e adesão aos protocolos clínicos. vv) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, bem como, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato anormal ou acidente ocorrido no local de atendimento. ww) Comparecer à reunião mensal de definição da escala, pessoalmente ou por representante legal, justificando previamente eventual ausência. xx) Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade de cumprimento de turno constante da escala pactuada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados. yy) Emitir nota fiscal mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, contendo o número do credenciamento, o número da ordem de serviço e os dados bancários da contratada.

zz) Apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, como condição para o pagamento.

aaa) Manter conta corrente vinculada ao CNPJ, na instituição financeira indicada pela Administração, arcando com eventuais tarifas bancárias caso opte por instituição diversa.

bbb) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, orientando e treinando seus profissionais quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018.

ccc) Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

ddd) Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes de proteção dos dados, atendendo prontamente às diligências da Administração destinadas a aferir o cumprimento das obrigações.

eee) Responder pelos danos causados ao contratante e a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

fff) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

	(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. ggg) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua solicitação de credenciamento, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.		
10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ***(Art. 42, § 2, inciso X do Decreto n°107/2026)***			
10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Despesa destinada à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, vinculada ao Organograma 08.001 – Manutenção da Saúde Pública, com classificação orçamentária 08.001.10.301.0150.2100.3.3.90.00.00, utilizando o recurso 1.500.1002.0002.00. A despesa corresponde ao Número 9 do orçamento.		
10.2 – OS RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?	☒ Próprio, na porcentagem de 100%	☐ Estadual na porcentagem de Z%	☐ Federal na porcentagem de %
11 – DA FISCALIZAÇÃO ***(Art. 42, § 2, inciso XI do Decreto n°107/2026)***			
11.1 - DO FISCAL E DO GESTOR DOS INSTRUMENTOS	☒ O Gestor de Contratos, **Senhor Eduardo João Hanel**, é a autoridade responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão	☐ A Gestora de Contratos, **Senhora Elisangela Aparecida Bagnolin**, é a autoridade responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual no âmbito	

	contratual no âmbito da Administração Municipal, competindo-lhe orientar a execução contratual, consolidar informações, deliberar sobre as providências administrativas necessárias e assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais. Os fiscais relacionados a seguir exercerão suas atribuições sob sua supervisão, comunicando-lhe as ocorrências que demandem providências administrativas:	da Administração Municipal, competindo-lhe orientar a execução contratual, consolidar informações, deliberar sobre as providências administrativas necessárias e assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais. Os fiscais relacionados a seguir exercerão suas atribuições sob sua supervisão, comunicando-lhe as ocorrências que demandem providências administrativas:
	☐ *Alexandre Roca Nascimento, matrícula nº 407441/7, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Administração e Finanças, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso;*	
	☒ *Diana Clara Klemann, matrícula nº 327743/1, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;*	
	☐ *Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito*	

	municipal, vinculados à Secretaria da Assistência Social e ao Fundo Municipal da Assistência Social;
	□ *Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, à Secretaria da Infraestrutura e ao Fundo Municipal de Habitação;*
	□ Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e à Fundação Municipal de Esportes.
11.2 – DO RECEBIMENTO	**Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pela supervisão do fornecimento, que verificará a entrega e a conformidade inicial dos materiais ou serviços com as especificações. Vale destacar que o recebimento provisório não gera qualquer obrigação de pagamento. Este procedimento visa apenas atestar o recebimento físico e preliminar, sem prejuízo de futuras verificações ou ajustes. Não há presunção de que o material ou serviço, após o recebimento provisório, estará livre de rejeição no recebimento definitivo.
	Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, após a devida inspeção e confirmação de que os materiais ou serviços atendem integralmente às condições e especificações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que a obrigação de pagamento será gerada, de acordo com os termos contratuais e a conformidade dos itens fornecidos. O recebimento definitivo é a etapa que atesta, de forma conclusiva, a aceitação dos materiais ou serviços, podendo, em caso de

	não conformidade, resultar na rejeição do fornecimento, conforme o disposto no contrato.	
11.3 – DAS COMPETÊNCIAS DO FISCAL E GESTOR	Compete ao Gestor: i. Coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos fiscais responsáveis pela execução do objeto. ii. Receber, analisar e consolidar as informações, registros e relatórios encaminhados pelos fiscais. iii. Adotar as providências administrativas decorrentes das ocorrências comunicadas pelos fiscais. iv. Promover a interlocução entre a Administração e a fornecedora/prestadora do serviço sempre que necessária à regular execução do objeto. v. Analisar pedidos de alteração, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, supressão	Compete ao Fiscal: i. Tomar ciência formal de sua designação e comunicar eventual impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer o exercício da função. ii. Elaborar o Plano de Fiscalização, quando exigido, considerando o mapa de riscos e as características da contratação. iii. Acompanhar, fiscalizar e verificar continuamente a execução do objeto, observando sua conformidade com o edital, o instrumento contratual, as especificações técnicas, projetos, cronogramas e demais documentos aplicáveis. iv. Registrar todas as ocorrências verificadas durante a fiscalização por meio de

	ou acréscimo, encaminhando-os para a instrução e decisão da autoridade competente. vi. Controlar os prazos de vigência, execução, garantias, recebimentos e demais obrigações relacionadas à execução. vii. Solicitar a instauração de procedimentos para aplicação de sanções administrativas quando constatado descumprimento das obrigações. viii. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/prestadora do serviço durante toda a execução. ix. Autorizar, quando cabível, o recebimento definitivo do objeto, com base nos documentos e manifestações dos fiscais.	relatórios, checklists, registros fotográficos, vídeos, medições e demais instrumentos de controle. v. Exigir a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas durante a execução, acompanhando a adoção das medidas corretivas. vi. Manter comunicação permanente com o representante da fornecedora/prestadora do serviço, prestando orientações relacionadas à adequada execução do objeto. vii. Informar imediatamente ao Gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução, demandem alteração, aplicação de penalidades ou outras

	x. Zelar pela regularidade documental da execução e pela adequada instrução dos processos administrativos. xi. Promover a gestão de riscos, adotando medidas preventivas destinadas a assegurar a continuidade e a eficiência da execução. xii. Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos regulamentos municipais e nos atos normativos internos da Administração.	providências administrativas. viii. Verificar o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, quando cabível à natureza da contratação. ix. Atestar medições, recebimentos, notas fiscais, faturas e demais documentos relacionados à execução, quando constatada sua regularidade. x. Subsidiar o Gestor com informações técnicas, documentos e evidências necessários à tomada de decisões. xi. Participar das reuniões técnicas relacionadas à execução sempre que convocado ou quando entender necessário. xii. Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de

		2021, nos regulamentos municipais e nos atos normativos internos da Administração.
12 – DAS PENALIDADES E DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS ***(Art. 42, § 2, inciso XII do Decreto n°107/2026)***		
12.1. – DAS PENAS E CORRELATOS	Advertência	i. Atrasar a entrega em prazo inferior a 3 (três) dias úteis.
	Advertência com multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global	ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato iii. Atrasar a entrega em mais de 3 (três) dias úteis.
	Impedimento de licitar e contratar, cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)	i. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ii. Dar causa à inexecução total do contrato; iii. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; iv. Deixar de manter sua proposta, salvo em

		decorrência de fato superveniente devidamente justificado; v. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cumulada com multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)	i. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou na execução do contrato; ii. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; iii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; iv. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; v. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:
	Em todos os casos, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo no mesmo procedimento ser desconsiderada a	

	personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.

Capinzal (SC), 11 de setembro de 2026.

ELABORADOR	AUTORIDADE COMPETENTE
Nome: CALINA ROQUE DE MORAES Matrícula: 4111572 Função: Diretora Administrativa da Saúde Assinatura: _____	Nome: RAFAEL DALAVEQUIA Matrícula: 4110722 Função: SECRETÁRIO DA SAÚDE Assinatura: _____

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Credenciamento para prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral Município de Capinzal/SC — Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Este Anexo integra e complementa o Termo de Referência, detalhando as condições técnicas, operacionais e documentais da execução do objeto que, por sua extensão, não foram exauridas no corpo do instrumento principal. Em caso de aparente divergência, prevalece o Termo de Referência, aplicando-se este Anexo naquilo que o complementar.

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1 Natureza e características do procedimento

1.1.1. O credenciamento é procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, e com a definição do art. 6º, inciso XLIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. O chamamento é **paralelo e não excludente**: todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos deste instrumento serão credenciados, inexistindo disputa, classificação por preço ou seleção comparativa entre propostas.

1.1.3. Os valores são **fixos e previamente estabelecidos** pela Administração, sendo vedada qualquer negociação individual de preços, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

1.1.4. O edital permanecerá **aberto durante DUAS semana**, admitindo o ingresso de novos interessados a durante esse período.

1.1.5. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, tampouco obriga a Administração a contratar ou a assegurar quantitativo mínimo de atendimentos.

1.1.6. O credenciamento **não se confunde com a contratação**, que somente se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo instrumento e a emissão da autorização de fornecimento.

2. DA INDICAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL

2.1. O interessado deverá indicar, **no ato do pedido de credenciamento**, o profissional que executará os serviços, acompanhado da documentação de habilitação técnica exigida. Cada credenciado poderá indicar, no máximo, 3 (três) profissionais para execução do objeto.

2.2. É **vedada a execução do objeto por profissional não previamente indicado, habilitado e aprovado** pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de glosa integral dos atendimentos realizados em desconformidade e aplicação das sanções cabíveis.

2.3. A substituição do profissional indicado dependerá de comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos**, e de aprovação da documentação do substituto, que deverá atender integralmente aos mesmos requisitos exigidos do substituído.

2.4. Em caso de afastamento inesperado — doença, acidente ou motivo de força maior devidamente comprovado —, a comunicação deverá ser imediata, admitindo-se a substituição em caráter emergencial pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias**, findo o qual a documentação do substituto deverá estar regularizada e aprovada.

2.5. A substituição somente produzirá efeitos após a **efetiva vinculação do profissional substituto ao CNES** do estabelecimento de execução.

2.6. A Administração poderá, mediante justificativa expressa e assegurado o contraditório, determinar a substituição de profissional que:

a) descumpra reiteradamente a escala pactuada;

b) apresente conduta incompatível com a ética profissional ou com o trato adequado a usuários, colegas e servidores;

c) deixe de registrar os atendimentos nos sistemas oficiais;

d) descumpra protocolos clínicos ou normas de biossegurança;

e) tenha registro profissional suspenso, cassado ou com pendência ética;

f) obtenha avaliação de desempenho insatisfatória em 2 (dois) ciclos consecutivos.

2.7. Determinada a substituição, o credenciado disporá de **5 (cinco) dias úteis** para indicar substituto, sob pena de suspensão dos atendimentos e, persistindo a omissão, de descredenciamento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Apresentação dos documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável ao objeto, os quais serão expressamente definidos e detalhados no edital do procedimento.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ESCALA

4.1 Critério de distribuição

4.1.1. A distribuição dos atendimentos observará critério **objetivo, impessoal e previamente divulgado**, vedada a escolha discricionária pelo gestor.

4.1.2. Adota-se o critério de **rodízio com distribuição igualitária**, considerada a disponibilidade declarada por cada credenciado e a necessidade assistencial de cada unidade.

4.1.3. O rodízio abrangerá **todas as unidades de saúde**, urbanas e do interior, de modo que o ônus do deslocamento e a atratividade dos turnos sejam distribuídos equitativamente entre os credenciados.

4.1.4. Os turnos de menor procura — plantões noturnos, finais de semana, feriados e unidades do interior — serão distribuídos prioritariamente entre os credenciados que houverem declarado disponibilidade e, subsidiariamente, por rodízio obrigatório entre os demais.

4.1.5. Nenhum credenciado poderá concentrar, em um mesmo mês, percentual superior a **40% (quarenta por cento)** do total de atendimentos realizados, salvo se a limitação resultar em turno descoberto, hipótese que deverá ser justificada em ata.

4.2 Reunião mensal de definição da escala

4.2.1. A escala será definida em reunião realizada **até o dia 25 de cada mês**, para vigência no mês subsequente, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.2. A convocação será feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**.

4.2.3. Participarão o gestor do contrato, o fiscal designado, a Coordenação da Atenção Básica e todos os credenciados contratados ou seus representantes legais.

4.2.4. Serão apresentados: o quantitativo estimado para o mês, as unidades e turnos a cobrir, o histórico de distribuição do mês anterior e a posição de cada credenciado no rodízio.

4.2.5. Será lavrada **ata assinada pelos presentes**, que integrará o processo de execução e vinculará as partes durante o mês de referência.

4.2.6. A ausência injustificada não obstará a definição da escala, hipótese em que os turnos serão atribuídos ao ausente conforme a ordem de rodízio.

4.2.7. Havendo turno descoberto, a Administração convocará credenciado da lista de espera ou, persistindo a lacuna, registrará formalmente a indisponibilidade nos autos.

4.3 Alterações da escala

4.3.1. A alteração de turno pactuado dependerá de comunicação prévia com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

4.3.2. Nos casos fortuitos e de força maior, a comunicação deverá ser **imediata**, com comprovação documental em até 3 (três) dias úteis.

4.3.3. Admite-se a **permuta de turnos entre credenciados**, mediante comunicação prévia e anuência da Secretaria, preservada a cobertura integral da escala.

4.3.4. O descumprimento injustificado de turno constante da escala sujeitará o credenciado às sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da glosa e do desconto proporcional.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Do atendimento

5.1.1. O atendimento observará a duração mínima de referência de **20 (vinte) minutos por consulta**, conforme orientação do Conselho Regional de Medicina, ressalvados os atendimentos de urgência classificados por risco.

5.1.2. O credenciado deverá comparecer com **pontualidade**, permanecendo na unidade durante todo o período do turno atribuído, ainda que a agenda se esgote antes do término.

5.1.3. Não será admitida a antecipação do encerramento do turno sem autorização expressa da coordenação da unidade.

5.1.4. O atendimento observará os protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes do SUS e as boas práticas médicas.

5.1.5. Deverá ser assegurado atendimento humanizado, com escuta qualificada, confidencialidade e respeito à dignidade do usuário.

5.2 Da atuação na Estratégia Saúde da Família

5.2.1. Nas unidades de Estratégia Saúde da Família, o profissional integrará a equipe multiprofissional, participando das rotinas assistenciais do território, no âmbito do turno contratado.

5.2.2. Compreendem-se na atuação em ESF, quando previstas na escala: atendimento de demanda espontânea e programada; acompanhamento de condições crônicas; atenção ao pré-natal, puericultura, saúde do idoso e saúde mental; e discussão de casos com a equipe.

5.2.3. As atividades acima serão remuneradas como consulta, quando resultarem em atendimento individual registrado, na forma do item 7 deste Anexo.

5.3 Dos plantões

5.3.1. Os plantões no Pronto Atendimento Municipal abrangerão os períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala mensal.

5.3.2. Durante o plantão, o profissional permanecerá na unidade em regime de presença física integral, sendo vedado o afastamento sem substituição previamente autorizada.

5.3.3. O plantão compreenderá o acolhimento com classificação de risco, o atendimento de urgência e emergência, a estabilização clínica e a decisão sobre alta, observação ou transferência.

5.3.4. A remuneração observará o número de consultas efetivamente realizadas e registradas durante o plantão.

5.4 Das transferências e da regulação

5.4.1. Cabe ao profissional avaliar a necessidade de transferência do paciente para unidade de maior complexidade, adotando os procedimentos de regulação municipal e estadual aplicáveis.

5.4.2. Compete ao profissional preencher integralmente a documentação de transferência, incluindo relatório médico circunstanciado, e realizar o contato de regulação quando exigido pelo protocolo.

5.4.3. O profissional é responsável pela estabilização clínica do paciente até a efetiva transferência, não lhe sendo permitido recusar o acompanhamento nos casos em que o protocolo o exija.

5.5 Da prescrição de medicamentos

5.5.1. As prescrições observarão a **Relação Municipal de Medicamentos** disponibilizada pela Farmácia Municipal, periodicamente atualizada.

5.5.2. A prescrição de medicamento não constante da relação deverá ser justificada por escrito e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.3. As prescrições serão legíveis, identificadas com nome, CRM e assinatura do profissional, e observarão a legislação sanitária aplicável, especialmente quanto a medicamentos controlados e antimicrobianos.

5.6 Da participação em capacitações

5.6.1. O profissional participará das capacitações, treinamentos e ações de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, **quando diretamente relacionadas ao objeto e previstas na escala mensal**, no âmbito do turno contratado.

5.6.2. A participação em campanhas de saúde pública — vacinação, ações de vigilância, mutirões — dar-se-á nos mesmos termos, mediante inclusão prévia na escala.

5.6.3. É vedada a exigência de participação em atividades não previstas na escala e não remuneradas.

5.7 Do relacionamento profissional

5.7.1. O credenciado e o profissional indicado manterão relacionamento cordial, respeitoso e colaborativo com colegas, servidores municipais, equipe multiprofissional e usuários.

5.7.2. Conduta desrespeitosa, discriminatória, agressiva ou que comprometa o ambiente de trabalho ensejará apuração, com possibilidade de determinação de substituição do profissional e aplicação de sanções, assegurado o contraditório.

5.8 Da identificação e biossegurança

5.8.1. O profissional apresentar-se-á devidamente identificado, com crachá e vestimenta compatíveis com a atividade.

5.8.2. Observará as normas de biossegurança, higienização e descarte de resíduos de serviços de saúde adotadas pela unidade.

5.8.3. Os equipamentos de proteção individual de uso pessoal são de responsabilidade da credenciada.

5.9 Da vedação à subcontratação

5.9.1. É **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento.

5.9.2. A vedação alcança a execução por profissional não indicado e aprovado, ainda que integrante do quadro da credenciada.

6. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

6.1. Todos os atendimentos serão obrigatoriamente registrados no prontuário e no sistema de informação em saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação dos sistemas oficiais (e-SUS / SIA-SUS ou sucedâneo).

6.2. O registro será realizado **durante ou imediatamente após o atendimento**, no mesmo turno, sendo vedado o lançamento retroativo em bloco.

6.3. O registro conterá, no mínimo: identificação do usuário, motivo do atendimento, anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica com CID, conduta adotada, prescrições, exames solicitados e encaminhamentos.

6.4. **O atendimento não registrado no sistema oficial não será computado para fins de faturamento**, ainda que efetivamente realizado.

6.5. O credenciado responde pela veracidade, integridade e tempestividade dos dados lançados.

6.6. O não lançamento das informações ensejará advertência e, na reincidência, as demais sanções previstas.

7. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DAS GLOSAS

7.1 Da medição

7.1.1. A medição será realizada mensalmente, tendo por base o **relatório de produção** extraído do sistema de informação em saúde, confrontado com a escala pactuada e com o relatório apresentado pela credenciada.

7.1.2. A credenciada encaminhará o relatório mensal de atendimentos até o **dia 30 (trinta)** de cada mês, por meio eletrônico, ao endereço indicado pela Secretaria.

7.1.3. O fiscal do contrato terá **até 5 (cinco) dias úteis** para conferir o relatório e atestar a efetiva prestação.

7.1.4. Havendo divergência, a credenciada será notificada para esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.2 Do teto mensal

7.2.1. A remuneração observará o quantitativo máximo mensal definido na escala, sendo vedada a realização de atendimentos excedentes sem autorização prévia e expressa da Secretaria.

7.2.2. Atendimentos realizados acima do teto sem autorização não gerarão obrigação de pagamento.

7.3 Das glosas

7.3.1. Serão glosados os atendimentos:

a) não registrados no sistema de informação em saúde; b) registrados com dados incompletos que impeçam a validação; c) realizados por profissional não indicado, não habilitado ou não vinculado ao CNES; d) realizados fora da escala pactuada, sem autorização; e) excedentes ao teto mensal, sem autorização prévia; f) em duplicidade; g) cuja prestação não seja atestada pela unidade de saúde.

7.3.2. A glosa será comunicada por escrito, com indicação dos fundamentos, assegurado o contraditório no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.4 Do faturamento

7.4.1. Atestada a produção, a credenciada emitirá nota fiscal mensal, contendo o número do credenciamento, o número da autorização de fornecimento e os dados bancários.

7.4.2. Acompanharão a nota fiscal as certidões de regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.4.3. Nota fiscal em desconformidade será devolvida, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

8. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

8.1. A execução será submetida a avaliação **trimestral**, realizada pelo fiscal do contrato com apoio da coordenação das unidades, considerando:

Critério	**Peso**
Frequência e pontualidade no cumprimento da escala	30%
Completude e tempestividade dos registros nos sistemas	25%
Adesão aos protocolos clínicos e à Relação Municipal de Medicamentos	20%
Relacionamento com usuários, equipe e servidores	15%
Participação nas ações da equipe e nas atividades previstas na escala	10%

8.2. A avaliação atribuirá conceito **Satisfatório**, **Regular** ou **Insatisfatório**.

8.3. O conceito Regular ensejará notificação e plano de correção; o conceito Insatisfatório ensejará advertência formal.

8.4. Dois conceitos Insatisfatórios consecutivos poderão ensejar a determinação de substituição do profissional ou o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O resultado da avaliação integrará o processo e condicionará a renovação da contratação.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) pedido formalizado pela credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; b) perda das condições de habilitação; c) descumprimento injustificado das obrigações contratuais; d) descumprimento reiterado da escala; e) execução por profissional não indicado ou não habilitado; f) subcontratação; g) indicação do mesmo profissional por mais de um credenciado; h) avaliação de desempenho insatisfatória reiterada; i) sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente; j) apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica.

9.2. Nas hipóteses das alíneas "b" a "j", será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento dos contratos em execução e das responsabilidades deles decorrentes.

9.4. A extinção do credenciamento não extingue automaticamente o contrato firmado, assegurada à Administração a possibilidade de rescisão unilateral por interesse público.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso em razão da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. É dever da credenciada orientar e treinar seus profissionais quanto aos deveres decorrentes da legislação de proteção de dados.

10.4. É vedado o registro, a reprodução, a fotografia ou o armazenamento de dados de usuários em dispositivos pessoais, bem como sua divulgação em qualquer meio, inclusive redes sociais.

10.5. Encerrado o tratamento, a credenciada eliminará os dados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

11. DA LIMITAÇÃO

11.1. Considerando a natureza dos serviços médicos de Clínica Geral, a demanda estimada da rede municipal de saúde, a capacidade operacional das Unidades

Básicas de Saúde e do Pronto Atendimento Municipal, a disponibilidade de agendas e escalas e a estrutura física existente, será estabelecido quantitativo máximo de profissionais a serem credenciados para o item na quantidade de **10 (dez)**, de modo a compatibilizar o número de prestadores com a efetiva necessidade da Administração.

11.2. A limitação do número de credenciados observará o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário, que admitiu a restrição do número de credenciados mediante critérios objetivos de pontuação relacionados à experiência e à qualificação dos interessados, como mecanismo destinado à seleção de profissionais mais capacitados e à promoção da eficiência administrativa.

11.3. A limitação de vagas não terá por finalidade estabelecer competição de preços entre os interessados, tampouco selecionar a proposta economicamente mais vantajosa, uma vez que a remuneração será previamente fixada pela Administração e será uniforme para todos os credenciados, sendo paga exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, registrados e atestados.

11.4. Quando o número de interessados habilitados for superior ao número de vagas disponíveis, a escolha dos profissionais será realizada mediante os seguintes critérios objetivos de pontuação:

Critério	**Forma de comprovação**	**Pontuação**
Experiência profissional em serviços de saúde do Município de Capinzal	Comprovação mediante contrato, declaração do empregador, vínculo funcional ou documento equivalente, indicando o período de atuação	8 pontos por ano completo, limitado a 50 pontos
Experiência profissional em Clínica Geral	Comprovação mediante contratos, declarações, registros profissionais ou documentos equivalentes	3 pontos por ano completo, limitado a 30 pontos
Experiência profissional no SUS, fora do Município de Capinzal	Comprovação mediante declaração, contrato, vínculo ou documento equivalente	2 pontos por ano completo, limitado a 10 pontos
Experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência	Comprovação mediante declaração ou documento equivalente	2 pontos por ano completo,

		limitado a 10 pontos
Pós-graduação ou especialização relacionada à Clínica Geral, Atenção Primária, Medicina de Família e Comunidade, Urgência e Emergência ou áreas correlatas ao objeto	Certificado ou diploma reconhecido	5 pontos por título, limitado a 10 pontos
Cursos de capacitação relacionados à Atenção Básica, Clínica Geral, Urgência e Emergência ou atendimento no SUS, com carga horária mínima de 20 horas	Certificado de conclusão	1 ponto por curso, limitado a 5 pontos
Pontuação máxima	**115 pontos**	

11.4.1. Para fins de pontuação da experiência profissional no Município de Capinzal, serão considerados os períodos efetivamente comprovados de atuação profissional em unidades, estabelecimentos ou serviços integrantes da rede municipal de saúde, independentemente da natureza do vínculo, desde que relacionados às atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

11.4.2. A experiência profissional em Capinzal terá pontuação própria e superior aos demais critérios individuais, em razão do conhecimento prévio da estrutura da rede municipal de saúde, dos fluxos de atendimento, dos protocolos e rotinas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, dos sistemas de informação utilizados e das características da população atendida, fatores que contribuem para a continuidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços.

11.4.3. A pontuação prevista neste item não será atribuída exclusivamente pela residência ou domicílio do interessado no Município, mas somente pela **efetiva experiência profissional comprovada na rede municipal de saúde**, de modo a manter relação direta entre o critério de pontuação e a execução do objeto.

11.4.4. Será considerado como período de experiência somente o tempo efetivamente comprovado, não sendo permitida a contagem em duplicidade do mesmo período para fins de obtenção de pontuação em mais de um critério de experiência profissional.

11.4.5. Quando houver sobreposição de períodos de experiência em diferentes vínculos, o mesmo período será computado uma única vez para cada critério em que efetivamente se enquadrar, vedada a duplicidade de contagem do tempo cronológico.

11.4.6. A classificação será realizada pela soma da pontuação obtida em todos os critérios, sendo os profissionais habilitados classificados em ordem decrescente de pontuação.

11.4.7. Serão preenchidas inicialmente as vagas disponíveis pelos profissionais que obtiverem as maiores pontuações, permanecendo os demais interessados habilitados em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4.8. A classificação será atualizada a cada janela semanal de análise dos pedidos de credenciamento, permitindo a inclusão de novos interessados e sua classificação conforme os mesmos critérios objetivos estabelecidos no edital.

11.4.9. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior pontuação no critério de experiência profissional em serviços de saúde do Município de Capinzal; maior pontuação no critério de experiência profissional em Clínica Geral; maior pontuação no critério de experiência em urgência e emergência; e, persistindo o empate, sorteio público entre os interessados empatados.

11.5. Os critérios de pontuação, respectivos pesos, limites máximos e documentos necessários à comprovação serão expressamente definidos no edital, assegurando-se tratamento isonômico, transparência, objetividade e prévio conhecimento das regras por todos os interessados.

11.6. Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, mas não forem contemplados dentro do quantitativo de vagas inicialmente disponível, permanecerão classificados em cadastro de reserva, observada a ordem de pontuação, para eventual preenchimento de vaga decorrente de desistência, descredenciamento, ampliação da demanda ou aumento da capacidade de atendimento da Administração.

11.7. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios objetivos de desempate previstos no edital, observada, sucessivamente, a maior experiência profissional em Clínica Geral, a maior experiência comprovada em serviços de urgência e emergência e, persistindo o empate, será realizado sorteio público entre os interessados empatados.

11.8. O procedimento permanecerá aberto aos interessados durante o período estabelecido no edital, sendo instituídas janelas semanais para recebimento, análise e processamento dos pedidos de credenciamento, com a finalidade de organizar os trabalhos administrativos de conferência documental, análise da habilitação, aplicação dos critérios de pontuação e atualização da classificação.

11.9. A adoção de janelas semanais possui caráter exclusivamente operacional e não constituirá impedimento ao ingresso de novos interessados durante a vigência do procedimento, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e a existência de vagas disponíveis ou a possibilidade de composição de cadastro de reserva.

11.10. Os pedidos apresentados durante cada janela de credenciamento serão analisados segundo os mesmos requisitos de habilitação e critérios objetivos de pontuação, sendo atualizada a classificação dos interessados ao final de cada período de análise.

11.11. Havendo vagas disponíveis, serão credenciados os interessados habilitados que obtiverem a maior pontuação, respeitada a ordem de classificação. Na inexistência de vagas, os interessados habilitados poderão integrar o cadastro de reserva, observada a classificação obtida.

11.12. A sistemática adotada busca conciliar a necessidade de assegurar quantidade adequada de profissionais para atendimento da população com a eficiência administrativa, evitando o credenciamento de número excessivo de prestadores em relação à capacidade efetiva de absorção da rede municipal de saúde.

11.13. A utilização de critérios objetivos de escolha será aplicada exclusivamente para definição dos profissionais que ocuparão as vagas disponíveis, não implicando avaliação subjetiva, negociação de preços ou alteração das condições uniformemente estabelecidas pela Administração.

11.14. A remuneração permanecerá previamente estabelecida no edital e será devida exclusivamente pelas consultas e atendimentos efetivamente realizados, registrados nos sistemas oficiais e devidamente atestados pela unidade de saúde, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender ou paralisar a execução dos serviços, pagando exclusivamente pelos atendimentos já executados e atestados.

12.2. Os quantitativos são **meramente estimativos**, admitidos acréscimos e supressões conforme a necessidade da Secretaria, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a assessoria jurídica quando necessário, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, as normas do SUS e os regulamentos municipais.

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026/PMC
CREDENCIAMENTO Nº 014/2026/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2026/PMC

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este termo tem como partes:

Credenciante	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.029.092/0001-56, com sede em Capinzal/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor RAFAEL DALAVEQUIA, matrícula nº 4110722.
Credenciada	[Nome da razão social da pessoa jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representada por [nome do representante legal], CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme documentos anexados aos autos. *Profissional(is) indicado(s) para execução do objeto: [nome], CRM/__ nº _____; [nome], CRM/__ nº _____; [nome], CRM/__ nº _____, observado o limite de 3 (três) profissionais previsto no item 2.1 do Anexo I do Termo de Referência.*

Cláusula 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. O presente termo tem como fundamento jurídico o art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, e com a definição do art. 6º, inciso XLIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 107/2026, a Lei Federal nº 8.080/1990, as normas do Sistema Único de Saúde e as demais normas legais aplicáveis à espécie, inclusive aquelas que venham a substituí-las.
2.2. O termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 014/2026/PMC, ao Termo de Referência e ao seu Anexo I, ao pedido de credenciamento e à documentação apresentada pela CREDENCIADA, independentemente de transcrição.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, mediante credenciamento, compreendendo a realização de consulta médica ambulatorial em Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Atendimento Municipal, abrangendo consultas eletivas, atendimentos de urgência e emergência e cobertura de escalas em horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.
3.2. A consulta compreende: acolhimento e anamnese; exame físico; formulação de hipótese diagnóstica; prescrição terapêutica observada a Relação Municipal de Medicamentos; solicitação e avaliação de exames complementares; emissão de atestados, laudos e encaminhamentos; orientação ao paciente e/ou acompanhante; e registro completo e tempestivo do atendimento em prontuário e no sistema de informação em saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação obrigatória dos sistemas oficiais (e-SUS / SIA-SUS ou sucedâneo).
3.3. Os itens credenciados são os seguintes, descritos no Termo de Referência:

Item	1
Descrição	Prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, mediante credenciamento, na forma do item 1 do Termo de Referência.
Unidade	Consulta
Quantidade estimada	A preencher
Valor unitário	R$ 37,50
Valor total estimado	A preencher

3.4. Os quantitativos são meramente estimativos e correspondem à totalidade da demanda do Município, não gerando o presente termo direito subjetivo a quantitativo mínimo de atendimentos em favor da CREDENCIADA.
3.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a execução por profissional não previamente indicado, habilitado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 4

Local e horário da prestação dos serviços (art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Os serviços serão prestados nas unidades da Rede Municipal de Saúde de Capinzal/SC relacionadas no item 8.2 do Termo de Referência — Posto de Saúde Central/Pronto Atendimento Municipal, ESF São Luiz, ESF São Cristóvão, ESF Loteamento Parizotto, ESF Lar Imóveis, ESF Alto Alegre, ESF Lindemberg, ESF Barro Preto e ESF Vila União —, observados os endereços, contatos e horários de funcionamento ali indicados.
4.2. Os horários de execução são aqueles definidos na escala mensal aprovada, abrangendo turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, na forma da Cláusula 12 deste termo.

Cláusula 5

Preço (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. O valor unitário é de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por consulta efetivamente realizada, registrada em sistema e atestada pela unidade de saúde.
5.2. O valor global estimado do credenciamento é de XXXX, correspondente à quantidade estimada de XXXX consultas.
5.3. O valor consignado no item 5.2 representa o montante global destinado ao custeio da totalidade dos serviços prestados por todos os credenciados, não implicando, sob qualquer hipótese, presunção de que a CREDENCIADA perceberá, individual ou integralmente, tal quantia.
5.4. O efetivo pagamento à CREDENCIADA limitar-se-á ao valor correspondente aos atendimentos por ela efetivamente prestados, registrados nos sistemas oficiais e atestados pela unidade de saúde, observados a escala pactuada e o teto mensal.
5.5. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução estão inclusas no preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, deslocamento, alimentação, equipamentos de uso profissional, materiais e seguros.
5.6. Os preços são fixos, uniformes e previamente estabelecidos pela Administração, sendo vedada qualquer negociação individual de preços, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Cláusula 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. As despesas decorrentes deste termo correm à conta de dotação orçamentária própria, destinada à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, na seguinte classificação:

Organograma	08.001 – Manutenção da Saúde Pública
Classificação orçamentária	08.001.10.301.0150.2100.3.3.90.00.00
Fonte de recurso	1.500.1002.0002.00 — recursos próprios, na proporção de 100%
Despesa	Número 9 do orçamento

6.2. A execução das despesas nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente.

Cláusula 7

Reajuste (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O valor unitário será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, na forma do item 3.1.1 do Edital.
7.2. É devido reajuste apenas a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado e a partir deste do último reajuste.
7.3. O reajuste restringir-se-á ao saldo existente na data em que for devido e será precedido de requerimento da CREDENCIADA.
7.4. Caso a CREDENCIADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o termo sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito, o mesmo se aplicando ao requerimento apresentado após a extinção do termo.
7.5. O reajuste será realizado por simples apostila.
7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será utilizada a sua última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo; extinto o índice, as partes elegerão outro por termo aditivo.
7.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerá a pedido da CREDENCIADA, que deverá

demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.
7.7.1. O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, cujo descumprimento não implica deferimento ou indeferimento tácito.

Cláusula 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, acompanhada do comprovante de regularidade fiscal, e após o atesto pelo fiscal do termo.
8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, vinculada ao seu CNPJ.
8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA adote as medidas de saneamento, hipótese em que o prazo voltará a correr da comprovação da regularização, sem ônus à Administração.
8.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por ocasião do pagamento mediante consulta aos sistemas oficiais ou, na impossibilidade de acesso, mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. A constatação de irregularidade fiscal impede o pagamento do que foi executado e constitui falta contratual, devendo a CREDENCIADA ser previamente notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis; não regularizada, instaurar-se-á procedimento de inexecução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.6. O procedimento de inexecução contratual observará o disposto em decreto municipal específico e, na sua ausência, o seguinte rito:

a. instauração mediante Portaria e condução por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, considerada a relevância das ocorrências;
b. instrução processual que avalie os fatos e as circunstâncias da infração, com fundamento no edital, neste termo e na manifestação da fiscalização contratual;
c. notificação da CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, indeferindo-se,

motivadamente, a prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;

d. deferida a produção de provas ou juntados novos elementos probatórios, intimação para alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

e. encerrada a instrução, elaboração de Relatório Conclusivo contendo a descrição dos fatos e das provas, o enquadramento legal, os argumentos de defesa e a sugestão de penalidade ou de arquivamento, podendo o processo ser encaminhado à análise jurídica antes do julgamento;

f. julgamento que acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida ou isentar a CREDENCIADA de responsabilidade;

g. cabimento de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e de pedido de reconsideração, no mesmo prazo, da declaração de inidoneidade, ambos com efeito suspensivo até a decisão final;

h. possibilidade de celebração de compromisso com a CREDENCIADA, após oitiva do órgão jurídico, formalizado por aditivo, vedada nos casos de atos ilícitos da Lei Federal nº 12.846/2013;

i. formalização da sanção com publicação no Diário Oficial, registro nos cadastros oficiais, inclusive o previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, e cobrança administrativa dos valores, com inscrição em dívida ativa se for o caso;

j. comunicação ao Ministério Público sempre que verificados indícios de crime ou de irregularidade fiscal ou trabalhista; e

k. admissão da reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A instauração do procedimento de inexecução não impede o pagamento dos serviços já prestados e atestados, ressalvada a hipótese de suspensão do termo determinada pela autoridade competente para proteção do erário e do interesse público, caso em que somente serão pagos os atendimentos já executados.

8.8. Decidida a extinção do termo ao final do procedimento, o pagamento será sustado automaticamente, ressalvados os serviços já executados e atestados.

8.9. O CREDENCIANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento, observando-se, quanto à CREDENCIADA optante do Simples Nacional, a comprovação por documento oficial do enquadramento no regime, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Cláusula 9

Garantia de cumprimento (art. 92, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste termo, conforme definido no Termo de Referência.

Cláusula 10

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. O CREDENCIANTE tem a obrigação de:

a. receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com o edital, seus anexos e este termo;

b. comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer ocorrências, irregularidades ou inconformidades verificadas, concedendo-lhe prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

c. efetuar o pagamento na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos;

d. promover a fiscalização da execução sob os aspectos qualitativos e quantitativos, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

e. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis;

f. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência;

g. convocar e presidir a reunião mensal de definição da escala, assegurando a distribuição objetiva e impessoal dos atendimentos;

h. aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i. prestar à CREDENCIADA as informações, os esclarecimentos e o apoio administrativo necessários à adequada execução do objeto; e

j. decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios ou manifestamente impertinentes.

10.2. A CREDENCIADA tem a obrigação de, além das demais previstas no item 9.6 do Termo de Referência e em seu Anexo I, que integram este termo independentemente de transcrição:

a. executar os serviços com estrita observância das especificações, quantitativos, prazos, horários e locais definidos no Termo de Referência, neste termo e na escala mensal aprovada;
b. cumprir integralmente a escala de atendimento definida na reunião mensal, comparecendo à unidade designada com pontualidade e nela permanecendo durante todo o turno atribuído, ainda que a agenda se esgote antes do término;
c. observar, na realização das consultas, a duração mínima de referência de 20 (vinte) minutos por consulta, conforme orientação do Conselho Regional de Medicina, ressalvados os atendimentos de urgência classificados por risco;
d. atuar em conformidade com os protocolos clínicos reconhecidos, as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as boas práticas assistenciais, prestando atendimento humanizado, respeitoso, ético e resolutivo;
e. registrar todos os atendimentos no prontuário e no sistema de informação em saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação dos sistemas oficiais, na forma da Cláusula 13;
f. manter o registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina e a vinculação do profissional ao CNES do estabelecimento de execução durante toda a execução contratual, observado o limite de carga horária consolidada admitido pelo DATASUS;
g. responsabilizar-se, com exclusividade, pela remuneração do profissional e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cujo ônus não poderá, em nenhuma hipótese, ser transferido ao Município;
h. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação atualizada sempre que convocada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis;
i. comparecer à reunião mensal de definição da escala, pessoalmente ou por representante legal, justificando previamente eventual ausência;
j. comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade de cumprimento de turno constante da escala pactuada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados, cuja comunicação será imediata;
k. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato anormal ou acidente ocorrido no local de atendimento;

l. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto, nem permitir a execução por profissional não indicado e aprovado, ainda que integrante de seu quadro;
m. não manter em seu quadro societário, como responsável técnico ou como profissional executor, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão deste termo;
n. não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
o. apresentar-se devidamente identificada, com crachá e vestimenta compatíveis com a atividade, observando as normas de biossegurança, higienização e descarte de resíduos de serviços de saúde, sendo de sua responsabilidade os equipamentos de proteção individual de uso pessoal;
p. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do termo, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização e à avaliação periódica de desempenho;
q. não paralisar a execução durante eventuais negociações de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;
r. aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
s. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua solicitação de credenciamento, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021; e
t. cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, independentemente de transcrição expressa neste instrumento.

Cláusula 11

Da indicação e da substituição do profissional

11.1. A CREDENCIADA executará o objeto exclusivamente por meio do(s) profissional(is) indicado(s) no ato do pedido de credenciamento, habilitado(s) e aprovado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, limitado a 3 (três) profissionais.

11.2. A execução por profissional não previamente indicado, habilitado e aprovado sujeita a CREDENCIADA à glosa integral dos atendimentos realizados em desconformidade e às sanções cabíveis.
11.3. Antes do início da execução, a CREDENCIADA providenciará a vinculação do profissional ao CNES do estabelecimento de execução, sob o CBO correspondente à função e com código de serviço compatível com o objeto.
11.4. A substituição do profissional indicado dependerá de comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e de aprovação da documentação do substituto, que deverá atender integralmente aos mesmos requisitos exigidos do substituído.
11.5. Em caso de afastamento inesperado — doença, acidente ou motivo de força maior devidamente comprovado —, a comunicação será imediata, admitindo-se a substituição em caráter emergencial pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual a documentação do substituto deverá estar regularizada e aprovada.
11.6. A substituição somente produzirá efeitos após a efetiva vinculação do profissional substituto ao CNES do estabelecimento de execução.
11.7. O CREDENCIANTE poderá, mediante justificativa expressa e assegurado o contraditório, determinar a substituição de profissional que descumpra reiteradamente a escala pactuada; apresente conduta incompatível com a ética profissional ou com o trato adequado a usuários, colegas e servidores; deixe de registrar os atendimentos nos sistemas oficiais; descumpra protocolos clínicos ou normas de biossegurança; tenha registro profissional suspenso, cassado ou com pendência ética; ou obtenha avaliação de desempenho insatisfatória em 2 (dois) ciclos consecutivos.
11.8. Determinada a substituição, a CREDENCIADA disporá de 5 (cinco) dias úteis para indicar substituto, sob pena de suspensão dos atendimentos e, persistindo a omissão, de descredenciamento.
11.9. É vedada a indicação do mesmo profissional por mais de uma credenciada para o mesmo item.

Cláusula 12

Da distribuição da demanda e da escala mensal

12.1. A distribuição dos atendimentos observará critério objetivo, impessoal e previamente divulgado, vedada a escolha discricionária pelo gestor, adotando-se o rodízio com distribuição igualitária, considerada a disponibilidade declarada por cada credenciado e a necessidade assistencial de cada unidade.

12.2. O rodízio abrangerá todas as unidades de saúde, urbanas e do interior, de modo que o ônus do deslocamento e a atratividade dos turnos sejam distribuídos equitativamente entre os credenciados.
12.3. Os turnos de menor procura — plantões noturnos, finais de semana, feriados e unidades do interior — serão distribuídos prioritariamente entre os credenciados que houverem declarado disponibilidade e, subsidiariamente, por rodízio obrigatório entre os demais.
12.4. Nenhum credenciado poderá concentrar, em um mesmo mês, percentual superior a 40% (quarenta por cento) do total de atendimentos realizados, salvo se a limitação resultar em turno descoberto, hipótese que deverá ser justificada em ata.
12.5. A escala será definida em reunião realizada até o dia 25 de cada mês, para vigência no mês subsequente, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do mês, com convocação por meio eletrônico com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
12.6. Da reunião participarão o gestor do termo, o fiscal designado, a Coordenação da Atenção Básica e todos os credenciados ou seus representantes legais, sendo lavrada ata assinada pelos presentes, que integrará o processo de execução e vinculará as partes durante o mês de referência.
12.7. A ausência injustificada não obstará a definição da escala, hipótese em que os turnos serão atribuídos ao ausente conforme a ordem de rodízio.
12.8. A alteração de turno pactuado dependerá de comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; nos casos fortuitos e de força maior, a comunicação será imediata, com comprovação documental em até 3 (três) dias úteis.
12.9. Admite-se a permuta de turnos entre credenciados, mediante comunicação prévia e anuência da Secretaria Municipal de Saúde, preservada a cobertura integral da escala.
12.10. O descumprimento injustificado de turno constante da escala sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas neste termo, sem prejuízo da glosa e do desconto proporcional.

Cláusula 13

Dos registros nos sistemas de informação em saúde

13.1. Todos os atendimentos serão obrigatoriamente registrados no prontuário e no sistema de informação em saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação dos sistemas oficiais (e-SUS / SIA-SUS ou sucedâneo).

13.2. O registro será realizado durante ou imediatamente após o atendimento, no mesmo turno, sendo vedado o lançamento retroativo em bloco, e conterá, no mínimo: identificação do usuário, motivo do atendimento, anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica com CID, conduta adotada, prescrições, exames solicitados e encaminhamentos.
13.3. O atendimento não registrado no sistema oficial não será computado para fins de faturamento, ainda que efetivamente realizado.
13.4. A CREDENCIADA responde pela veracidade, integridade e tempestividade dos dados lançados, ensejando o não lançamento advertência e, na reincidência, as demais sanções previstas.

Cláusula 14

Da medição, do faturamento e das glosas

14.1. A medição será realizada mensalmente, tendo por base o relatório de produção extraído do sistema de informação em saúde, confrontado com a escala pactuada e com o relatório apresentado pela CREDENCIADA.
14.2. A CREDENCIADA encaminhará o relatório mensal de atendimentos até o dia 30 (trinta) de cada mês, por meio eletrônico, ao endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo o fiscal de até 5 (cinco) dias úteis para conferi-lo e atestar a efetiva prestação; havendo divergência, a CREDENCIADA será notificada para esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis.
14.3. A remuneração observará o quantitativo máximo mensal definido na escala, sendo vedada a realização de atendimentos excedentes sem autorização prévia e expressa da Secretaria, os quais não gerarão obrigação de pagamento.
14.4. Serão glosados os atendimentos:
a) não registrados no sistema de informação em saúde;
b) registrados com dados incompletos que impeçam a validação;
c) realizados por profissional não indicado, não habilitado ou não vinculado ao CNES;
d) realizados fora da escala pactuada, sem autorização;
e) excedentes ao teto mensal, sem autorização prévia;
f) em duplicidade; e
g) cuja prestação não seja atestada pela unidade de saúde.
14.5. A glosa será comunicada por escrito, com indicação dos fundamentos, assegurado o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. Atestada a produção, a CREDENCIADA emitirá nota fiscal mensal contendo o número do credenciamento, o número da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço e os dados bancários, acompanhada das certidões de regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.
14.7. Nota fiscal em desconformidade será devolvida, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

Cláusula 15

Da avaliação periódica de desempenho

15.1. A execução será submetida a avaliação trimestral, realizada pelo fiscal do termo com apoio da coordenação das unidades, considerando os seguintes critérios e pesos:

Critério	**Peso**
Frequência e pontualidade no cumprimento da escala	30%
Completude e tempestividade dos registros nos sistemas	25%
Adesão aos protocolos clínicos e à Relação Municipal de Medicamentos	20%
Relacionamento com usuários, equipe e servidores	15%
Participação nas ações da equipe e nas atividades previstas na escala	10%

15.2. A avaliação atribuirá conceito Satisfatório, Regular ou Insatisfatório. O conceito Regular ensejará notificação e plano de correção; o conceito Insatisfatório ensejará advertência formal.
15.3. Dois conceitos Insatisfatórios consecutivos poderão ensejar a determinação de substituição do profissional ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.4. O resultado da avaliação integrará o processo e condicionará eventual renovação da contratação.

Cláusula 16

Responsabilidade por danos (arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, inclusive do profissional indicado, é exclusivamente da CREDENCIADA, não sendo excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.
16.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros é exclusivamente sua, ainda que vinculados à execução deste termo.

Cláusula 17

Infrações e sanções administrativas (arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.1. Constituem infrações administrativas da CREDENCIADA, punidas com as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

Infração	Penalidade
a. Atrasar o início da execução em prazo inferior a 3 (três) dias úteis.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b. Dar causa à inexecução parcial do termo. c. Atrasar o início da execução em mais de 3 (três) dias úteis. d. Descumprir injustificadamente turno constante da escala pactuada.	Advertência cumulada com multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global, sem prejuízo da glosa e do desconto proporcional.
e. Dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. f. Dar causa à inexecução total do termo. g. Deixar de entregar a documentação exigida. h. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. i. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar, cumulado com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
j. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução do termo. k. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do termo.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cumulada com multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)

l. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. m. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento. n. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

17.2. A aplicação das sanções será precedida do procedimento de responsabilização previsto no item 8.6 deste termo, observado o rito especial do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
17.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE nem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.
17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CREDENCIADA, a diferença será cobrada administrativamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do trânsito em julgado da decisão administrativa, e, não recolhida, encaminhada para inscrição em dívida ativa.
17.6. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.
17.7. O CREDENCIANTE informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades, para publicidade nos cadastros oficiais, sendo admitida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 18

Alterações do termo (arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1. As alterações serão disciplinadas pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Havendo interesse público, o CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o termo para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, mantidas as demais condições pactuadas, podendo as partes acordar supressões em percentual superior.
18.3. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
18.4. Os registros que não caracterizem alteração do termo poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 19

Extinção do termo e descredenciamento (arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1. O termo se extingue quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.
19.2. Não cumpridas as obrigações no prazo, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo o CREDENCIANTE providenciar a readequação do cronograma; decorrendo a não conclusão de culpa da CREDENCIADA, ficará ela constituída em mora, instaurando-se o procedimento de inexecução contratual, sem prejuízo da opção pela extinção do termo.
19.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no item 9.1 do Anexo I do Termo de Referência e na Cláusula 9 do Edital, especialmente: pedido formalizado pela CREDENCIADA; perda das condições de habilitação; descumprimento injustificado das obrigações; descumprimento reiterado da escala; execução por profissional não indicado ou não habilitado; subcontratação; indicação do mesmo profissional por mais de um credenciado; avaliação de desempenho insatisfatória reiterada; sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente; e apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica.
19.4. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA deverá ser apresentado com a antecedência mínima fixada no instrumento convocatório, permanecendo ela responsável pela continuidade regular da execução até a conclusão, o encerramento ou a transferência regular dos atendimentos, vedada a interrupção abrupta que possa causar prejuízo aos usuários ou à continuidade do serviço público.

19.5. Salvo o pedido formulado pela própria CREDENCIADA, o descredenciamento será precedido de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, admitido o descredenciamento cautelar, mediante decisão fundamentada, quando constatada situação de risco iminente à execução do objeto, à continuidade do serviço público, à segurança dos usuários ou à regularidade administrativa, assegurado o exercício posterior da defesa.
19.6. A extinção do credenciamento não extingue automaticamente o presente termo, assegurada à Administração a possibilidade de extinção unilateral por interesse público, permanecendo devidos os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

Cláusula 20

Fiscalização e gestão do termo (arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

20.1. A gestão e a fiscalização da execução deste termo serão exercidas pelos agentes a seguir designados, conforme o item 11.1 do Termo de Referência:

Gestor	Eduardo João Hanel, Gestor de Contratos, autoridade responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual no âmbito da Administração Municipal.
Fiscal	Diana Clara Klemann, matrícula nº 327743/1, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos vinculados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

20.2. Competem ao gestor e ao fiscal as atribuições descritas no item 11.3 do Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos normativos internos da Administração.
20.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante verificação da conformidade inicial da prestação, não gerando obrigação de pagamento nem presunção de aceitação; o recebimento definitivo será realizado pelo gestor, após inspeção e confirmação de que os serviços atendem integralmente às condições contratuais, gerando somente então a obrigação de pagamento.
20.4. A designação poderá ser alterada a qualquer tempo por ato da autoridade competente, mediante simples comunicação à CREDENCIADA, dispensada a celebração de termo aditivo.

Cláusula 21

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1. Este termo poderá ser anulado em caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável no procedimento, na formalização do termo ou em cláusula essencial do edital, do termo ou de seus anexos, que comprometa a prestação dos serviços, apuradas em processo administrativo que garanta à CREDENCIADA a ampla defesa e o contraditório.
21.2. Constatados os vícios, o CREDENCIANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe violação da literalidade do texto constitucional ou lesão ao patrimônio público e seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público, observados os aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 22

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste termo deverão ser submetidas ao CREDENCIANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

a. em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste TERMO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do TERMO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
b. em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
c. em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público; e
d. supletivamente, as normas da teoria geral do direito e do direito privado.

22.2. Em caso de aparente divergência entre o Termo de Referência e o seu Anexo I, prevalece o Termo de Referência, aplicando-se o Anexo naquilo que o complementar.

Cláusula 23

Decreto Municipal nº 083, de 18 de julho de 2023

23.1. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço credenciado e prestado, procederá à retenção do Imposto de Renda — IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 083, de 18 de julho de 2023, bem como ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, ao art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e à Instrução Normativa nº 1.234/2012, com as alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023, da Receita Federal do Brasil.
23.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais — MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, conforme o art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.
23.3. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 083/2023, nos documentos fiscais deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida nota fiscal para correção.

Cláusula 24

Dos procedimentos anticorrupção

24.1. Na execução deste TERMO é vedado ao CREDENCIANTE e à CREDENCIADA:

a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este TERMO;
c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste TERMO, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos;
d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste TERMO; e
e. de qualquer maneira fraudar este TERMO, bem como realizar qualquer ação ou omissão que constitua prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e de outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas a este TERMO.

Cláusula 25

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

25.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, garantindo que o tratamento se dê com base nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, e limitado às atividades necessárias à execução do objeto.
25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.
25.3. É vedado o registro, a reprodução, a fotografia ou o armazenamento de dados de usuários em dispositivos pessoais, bem como sua divulgação em qualquer meio, inclusive redes sociais.
25.4. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus profissionais quanto aos deveres decorrentes da legislação de proteção de dados, dando-lhes conhecimento formal das obrigações previstas nesta cláusula.
25.5. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, a bases de dados que contenham dados pessoais implicará o mais absoluto dever de sigilo, no curso deste termo e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
25.6. A CREDENCIADA comunicará ao encarregado do CREDENCIANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, e cooperará no atendimento aos direitos dos titulares e às requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de controle administrativo.
25.7. Encerrado o tratamento, a CREDENCIADA interromperá o tratamento e eliminará os dados pessoais e as cópias existentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei, especialmente quanto ao prontuário e aos registros assistenciais.

Cláusula 26

Divulgação e publicação (arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

26.1. O CREDENCIANTE divulgará e publicará este termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de

contratação direta, no Diário Oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis e no sítio eletrônico oficial do Município.
26.2. Os prazos previstos no item 26.1 são contados da data da assinatura do termo.

Cláusula 27

Vigência (arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

27.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o item 9.1 do Termo de Referência.
27.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 106 e 107, demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação, e condicionada ao resultado da avaliação periódica de desempenho.
27.3. Quando o objeto não for concluído no período fixado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste instrumento, quando a não conclusão decorrer de culpa da CREDENCIADA.
27.4. Antes da prorrogação, o CREDENCIANTE verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, consultará os cadastros de sanções e juntará as certidões ao respectivo processo.
27.5. A execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da nota de empenho ou da ordem de serviço, salvo prazo diverso fixado na convocação.

Cláusula 28

Foro (art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

28.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC para resolver os litígios oriundos deste termo.

Capinzal (SC), data da última assinatura digital.

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE	**[Razão social da credenciada]**
Rafael Dalavequia	[Nome do representante legal]

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PROPONENTE

ITEM 1

Identificação do procedimento

Órgão ou entidade	*inserir*
Objeto	*inserir descritivo do objeto/proposta*

ITEM 2

Identificação do proponente

Razão social ou nome	*inserir*
CNPJ ou CPF nº	*inserir*
Endereço	*inserir*
Município / UF	*inserir*
Telefone	*inserir*
E-mail	*inserir*

ITEM 3

Declarações

O proponente acima identificado, por seu representante legal ao final assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e ciente das sanções administrativas cabíveis, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e que sua proposta está em conformidade com as exigências nele estabelecidas; *(art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21)*

b) até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, não se encontrando declarado inidôneo, suspenso ou impedido de

licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nem sujeito a qualquer outro impedimento legal;

c) não incide em nenhuma das vedações à participação previstas na legislação, em especial quanto à existência de vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante e à condição de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; *(art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21)*

d) não possui, em seu quadro societário, servidor público ou dirigente do Poder Executivo do Município de Capinzal, de seus Fundos, Autarquias ou Fundações, servidor público da ativa, tampouco empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal;

e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos; *(art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal)*

f) não se utiliza, direta ou indiretamente, de trabalho forçado, degradante ou em condições análogas às de escravo, em observância à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho; *(arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal)*

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade aplicáveis, quando incidentes sobre o número de empregados da empresa; *(art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 93 da Lei nº 8.213/91)*

h) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação; *(art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21)*

i) assume inteira responsabilidade pela autenticidade e pela veracidade de todos os documentos e informações apresentados, sujeitando-se às averiguações que se façam necessárias e às consequências legais em caso de falsidade.

j) observa, no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão do procedimento ou da futura contratação, as disposições da Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

k) compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; *(art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21)*

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

ITEM 4

Declaração complementar — assinalar somente se aplicável

☐ **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** — declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

☐ **Microempreendedor Individual (MEI)** — declara enquadrar-se como microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

☐ **Cooperativa equiparada** — declara tratar-se de sociedade cooperativa equiparada a microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07;

☐ **Sede local ou regional** — declara possuir sede ou filial no Município de Capinzal/SC ou na região definida para gozar dos benefícios da Lei Municipal nº 3.600/2025.

ITEM 5

Local, data e assinatura

Local e data	*inserir*
Nome do signatário	*inserir*
CPF nº	*inserir*

Assinatura do representante legal